

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA 11/84

001. Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e
002. quatro, às nove horas, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Extensão, realizou-se uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, convocada e presidida pela Profa. Clínéa Campos Langlois, Vice-Reitora desta Instituição. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Prof. Ruy Brasil Barbedo Antunes, Prof. Eduardo Allgayer Osório, Profa. Elide Minioni, Prof. Rubens Bellora, Prof. Elio Kersten, Prof. Silvio Brauch, Profa. Carmen Anselmi Duarte da Silva, Prof. Claudio Borba Comes, Profa. Antonina Zulema D'Avila-Paixão e a Acadêmica Maria Rosilaine Romero. Deixou de comparecer o Acadêmico Mauricio Echert. Havendo número legal de Conselheiros, a Senhora Presidente deu por aberta a sessão, passando de imediato a

015. ORDEM DO DIA - ITEM I - APROVACÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

016. - Colocada em discussão foi a mesma aprovada com a alteração proposta pelo Conselheiro Silvio Brauch: referente aos Processos de nºs 10008/83 e 23110.004080/84-7, da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel e do Curso de Meteorologia, no tocante a homologação das inscrições deve constar que ambas foram homologadas pelo COCEPE. A seguir a Senhora Presidente explanou aos Conselheiros presentes, sobre o ofício nº 518/84, dirigido a Presidente do COCEPE, pelo Magnífico Reitor, onde solicita que o COCEPE processe uma alteração no Calendário Escolar referente ao 2º Semestre letivo do corrente ano, estabelecendo dia sete do corrente como o início das atividades acadêmicas. Solicita também a suspensão de todas as atividades no dia oito de agosto passado, considerando tal data como dia não-letivo. Colocado em discussão a solicitação foi a mesma aprovada por unanimidade. ITEM II

031. - PROCESSOS EM PODER DOS RELATORES - Relatora: Conselheira Elide Minioni - 1. PROCESSO Nº 23110.004364/84-5 - Núcleo de Extensão e Divulgação - Encaminha cópia do Projeto "Dinamização do Processo Ensino-Aprendizagem a Partir da Expressão Criadora", aprovado pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Superior, do Ministério da Educação e Cultura. A Comissão de Extensão do COCEPE emitiu parecer favorável a elaboração do Projeto. Colocado em discussão o parecer da relatora foi o mesmo aprovado. Relator: Conselheiro Eduardo Allgayer Osório - 2. PROCESSO Nº 23110.004151/84-1 - Nailé Russomano de Mendonça Lima - Envia expediente onde explica que seu pedido de vinte horas, que foram concedidas para elaboração de tese, não serão utilizadas, retomando assim as quarenta horas com Dedicacão Exclusiva, junto as suas atividades de Ensino em seu Departamento, em vis-

046.ta de seu orientador estar impossibilitado de continuar co-
047.mo Diretor de sua tese. A Comissão de Pesquisa e Pós-Gradua-
048.ção do COCEPE emitiu o seguinte parecer: Face o exposto e à
049.indefinição existente no que concerne à orientação da tese,
050.a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação julga oportuno aguar-
051.dar nova manifestação da parte interessada antes de nova
052.ação e decisão a respeito da parte do COCEPE. Sugere, após
053.análise pelo COCEPE, encaminhamento à CPPD. Colocado em
054.discussão o parecer do Relator foi o mesmo aprovado. 3. PRO-
055.CESSO N° 23110.004319/84-0 - Claudio Milton Cassal de
056.Andrea - Encaminha expediente ao COCEPE, onde solicita que
057.lhe seja revalidado o Curso de Especialização, realizado na
058.Faculdade de Medicina - Divisão de Ortodontia e Pedodontia,
059.na Universidade de Genebra, na Suíça. A Comissão de Pesqui-
060.sa e Pós-Graduação do COCEPE exarou o seguinte parecer: Ana
061.lisando os documentos que instruem o presente processo veri-
062.ficamos logo que os xerox dos mesmos não possuem qualquer
063.reconhecimento das assinaturas pelas autoridades brasilei-
064.ras no país onde foram expedidos. Isto contradiz frontalmen-
065.te o art. 6º e 7º da Resolução nº 44/75 do Conselho Federal
066.de Educação que fixa as normas para revalidação e registro
067.de diplomas obtidos no exterior. "Art. 6º - O diploma ou
068.certificado e a documentação que o instruir deverão ser
069.autenticados em consulado brasileiro no país onde funcionar
070.o estabelecimento de ensino que os houver expedido e ofi-
071.cialmente traduzidos para o português". "Art. 7º - O proce-
072.so de revalidação deverá começar pelo exame da idoneidade
073.do título e da documentação que o acompanhar, assim como
074.das condições do mercado de trabalho, podendo o requerimen-
075.to ser indeferido de plano à vista do resultado deste exa-
076.me." Assim, somos pelo indeferimento do presente processo.
077.Colocado em discussão o parecer do Relator foi o mesmo apro-
078.vado. 4. PROCESSO N° 23110.002366/84-0 - Vera Maria Villa -
079.mil Martins - Homologação do Parecer da Comissão Examinado-
080.ra do Exame de Dissertação e da Ata de Correções. A Comis-
081.são de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE é de parecer favo-
082.rável a homologação do título de Mestre da Médica Veteriná-
083.ria Vera Maria Villamil Martins. Colocado em discussão o
084.parecer do Relator foi o mesmo aprovado. 5. PROCESSO N°
085.23110.003815/84-3 - Antonio Leonel Rodrigues - Solicita ho-
086.mologação do Parecer da Comissão Examinadora do Exame de
087.Dissertação e da Ata de Correções. A Comissão de Pesquisa e
088.Pós-Graduação do COCEPE é de parecer favorável a homologa-
089.ção do título de Mestre do Médico Veterinário Antonio
090.Leonel Rodrigues. Colocado em discussão o parecer do Rela-
091.tor foi o mesmo aprovado. 6. PROCESSO N° 23110.002365/84-4
092.- Edison Martins - Solicita homologação do Parecer da Comis-
093.são Examinadora do Exame de Dissertação e da Ata de Corre-
094.ções. A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE é
095.de Parecer favorável a homologação do título de Mestre do
096.Médico Veterinário Edison Martins. Colocado em discussão o
097.Parecer do Relator foi o mesmo aprovado. 7. PROCESSO N°
098.23110.003609/84-4 - Ivo Pivato - Solicita homologação do Pa-
099.recer da Comissão Examinadora do Exame de Dissertação e da



26
JUL

100. Ata de Correções. A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do
101. COCEPE é de Parecer favorável a homologação do título de
102. Mestre do Médico Veterinário Ivo Pivato. Colocado em discussão
103. são o Parecer do Relator foi o mesmo aprovado. 8. PROCESSO
104. Nº 23110.004261/84-1 - Pró-Reitoria de Extensão - Envia re-
105. lação dos Projetos de Extensão, referentes a Cursos, Seminá-
106. rios, Simpósios, Ciclos de Palestras, Forum de Debates e
107. Apresentações Artísticas Culturais e Didáticas Culturais,
108. aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão, através da Comis-
109. são de Extensão do COCEPE, devidamente codificados. Ficou
110. aprovado por unanimidade que seriam enviadas cópias das re-
111. lações dos Projetos aos Conselheiros. Relator: Conselheiro
112. Ruy Brasil Barbedo Antunes - 9. PROCESSO Nº 23110.003942/84
113. -5 - Colegiado de Curso da Faculdade de Ciências Domésti-
114. cas - Envia expediente onde comunica que em reunião deste
115. Colegiado de Curso, foi aprovada a passagem da disciplina
116. optativa Análise Sócio Econômica das Atividades da Família
117. para profissionalizante, ficando alocada no 3º Semestre do
118. currículo do Curso. Informa ainda que em outra reunião des-
119. te Colegiado de Curso, ficou aprovada como pré-requisito da
120. disciplina optativa Habitação Rural, a disciplina profissio-
121. nalizante Análise da Habitacão Rural e Urbana. A Comissão
122. de Graduação do COCEPE manifesta-se favoravelmente à altera-
123.ção proposta, tendo em vista os argumentos expostos pelo
124. Colegiado de Curso. Colocado em discussão o parecer do rela-
125. tor foi o mesmo aprovado. 10. PROCESSO Nº 23110.004329/84-5
126. Instituto de Ciências Humanas - O Colegiado do Curso de Es-
127. tudos Sociais considerando os conteúdos programáticos minis-
128. trados na Licenciatura Curta, decidiu alterar a denominação
129. das disciplinas Geografia Física I (Cód. 0751) para Geogra-
130. fia Física do Brasil I; Geografia Física II (Cód. 0754) pa-
131. ra Geografia Física do Brasil II; Geografia Humana I (Cód.
132. 0620) para Geografia Humana do Brasil I; Geografia Humana
133. II (Cód. 0622) para Geografia Humana do Brasil II. A Comis-
134. são de Graduação do COCEPE nada tem a opor quanto ao solici-
135. tado. Colocado em discussão o parecer do Relator foi o mes-
136. mo aprovado. 11. PROCESSO Nº 23110.004604/84-6 - Paulo Ro-
137. meu Arboit - Solicita concessão de vaga na disciplina de Pa-
138. tologia Clínica. A Comissão de Graduação do COCEPE baixou o
139. Processo em diligência à Secretaria Geral dos Cursos para
140. informar sobre a situação de matrícula do interessado. Cum-
141. prida a diligência solicitada (fls.2), a Comissão de Gradua-
142. ção do COCEPE exarou o seguinte parecer: A Comissão de
143. Graduação do COCEPE manifesta-se pela improcedência da soli-
144. citação, tendo em vista o fato de o requerente não cursar
145. com regularidade os módulos acadêmicos, razão pela qual não
146. logrou matricular-se na disciplina. Colocado em discussão o
147. parecer do Relator foi o mesmo aprovado. 12. PROCESSO Nº
148. 23110.004427/84 - Germano Angelo Galli - Requerente recor-
149. re ao COCEPE inconformado com o Parecer que indeferiu seu
150. pedido de transferência para o Curso de Odontologia da Uni-
151. versidade Federal de Pelotas. A Comissão de Graduação, se-
152. gundo reiterados pareceres em casos idênticos oriundos do

153. Curso de Odontologia, manifesta-se favoravelmente a acolhida do recurso, face a existência de vaga no Curso. Colocado em discussão o parecer do Relator foi o mesmo aprovado. Relator: Comissão de Concurso - 13. PROCESSO N° 23110.004579/157.84-1 - Curso de Arquitetura e Urbanismo - Encaminha programa do Concurso para Professor Auxiliar na Área de Estruturas, do Departamento de Tecnologia da Construção. A Comissão exarou o seguinte parecer: O Professor Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo deverá anexar os programas das diferentes disciplinas que integram a área de conhecimento em concurso (Art. 3º, §2º da Portaria nº 128/83), após retornar para parecer. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso, foi o mesmo aprovado. 14. PROCESSO N° 166.23110.003187/84-2 - Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel - Departamento de Solos - Encaminha expediente referente aos tipos de provas e programas especificados a fls. 5 e 6 do processo. A Comissão de Concurso é pela homologação dos tipos de provas e programas. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso foi o mesmo aprovado. 15. PROCESSO N° 06688/83 - Faculdade de Odontologia - Departamento de Semiologia e Clínica - Encaminha ofício comunicando a Banca Examinadora para o Concurso Público de Títulos e Provas para provimento de Professor Auxiliar. A Comissão de Concurso é pela homologação da Banca Examinadora. Colocado em discussão o parecer da Comissão foi o mesmo aprovado. 16. PROCESSO N° 23110.004608/84-1 - Instituto de Biologia - Encaminha expediente que indica a Banca Examinadora para a realização do Concurso Público para Professor Auxiliar na área de Parasitologia. A Comissão de Concurso é pela homologação da banca à fls. 4 do processo. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso foi o mesmo aprovado. 17. PROCESSO N° 184.23110.002773/84-5 - Instituto de Letras e Artes - Solicita abertura de Concurso para Professor Auxiliar para suprimento de vaga, em face da aposentadoria da Professora Maria Leila V. dos Santos, na Área de Piano. A Comissão de Concurso emitiu o seguinte parecer: Baixar em diligência para que: - 189.1 - Seja informado pela Sra. Diretora do Instituto de Letras e Artes se o programa da fls. 2 e tipos de provas foram aprovados pelo Departamento de Música e Artes Cênicas. 2. Sejam anexados ao processo os programas das diferentes disciplinas que integram a área de conhecimento em concurso (Art. 3º, §2º da Portaria nº 128/83). Após, retorno o processo a Comissão. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso foi o mesmo aprovado. 18. PROCESSO N° 23110.004118/84-4 - Instituto de Letras e Artes - Solicita abertura de Concurso para Professor Auxiliar na Área de Expansão Musical. A Comissão de Concurso exarou o seguinte parecer: 1) - Informar a Sra. Diretora do Instituto de Letras e Artes se o programa de fls. 3 foi aprovado pelo Departamento de Música e Artes Cênicas. 2) - Venha ao processo os programas das disciplinas "Expressão Musical I, II, III e IV" a fim de ficar comprovado o atendimento do artigo 3º §2º da Portaria nº 128/83). Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso foi o mesmo aprovado. 19. PROCESSO N° 23110.004219/84 - Faculdade de Medicina - Departamento de Clínica Mèdica

K

208.ca - Concurso Público para Professor Auxiliar na área de -
209.Neurologia - Encaminha nominata da Banca Examinadora. A Co-
210.missão de Concurso opina favoravelmente a homologação da
211.Banca. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Con-
212.curso foi o mesmo aprovado. 20. PROCESSO N° 23110.004534/84
213.- Curso de Meteorologia - Encaminha resultado do Concurso
214.Público para Professor Auxiliar na disciplina de Hidrometeo-
215.rologia, em que foi classificada Benedita Célia Marcelli-
216.no. A Comissão de Concurso é pela homologação do resultado
217.do concurso. Colocado em discussão o parecer da Comissão de
218.Concurso foi o mesmo aprovado. 21. PROCESSO N° 23110.003705
219./84-3 - Instituto de Física e Matemática - Encaminha as
220.inscrições dos candidatos para o concurso de Professor Auxi-
221.liar na Área de Meteorologia Marítima e Aeronáutica. Foram
222.as inscrições homologadas pelo COCEPE. Relator: Conselhei-
223.ro Ruy Brasil Barbedo Antunes - 22. PROCESSO N° 23110004717
224./84 - Colegiado de Curso da Faculdade de Odontologia - Enca-
225.minha consulta sobre a matrícula de diplomados em curso su-
226.perior, no Curso de Odontologia. Disse o Relator que o Cur-
227.so de Odontologia apresenta segundo os critérios regimen-
228.tais da Universidade, um número de vagas que corresponde a
229.vinte e seis, mas por uma solicitação do Colegiado de Cur-
230.so, foi anulada algumas vagas, ficando as mesmas reduzidas
231.a quatorze, visto que estas vagas já seriam muito antigas,
232.ficando o Curso com doze vagas. Nos pedidos de transferên-
233.cias e ingressos habilitaram-se dez ou onze interessados. O
234.Colegiado de Curso deu parecer desfavorável as transferên-
235.cias porque entende que o Curso de Odontologia, embora exis-
236.tam vagas estabelecidas segundo critérios do regimento da
237.Universidade, há de fato o excesso de alunos. O Colegiado
238.de Curso de Odontologia indeferiu alguns pedidos de transfe-
239.rências, existindo um recurso relativo a esta questão. A
240.questão mais importante é que o Colegiado de Curso se rebe-
241.la contra a decisão, no sentido de conceder matrícula no
242.curso aos portadores de diplomas de curso superior, em núme-
243.ro de nove. Como havia vagas, segundo decisão anterior do
244.COCEPE, a Pró-Reitoria Acadêmica e de Assistência deferiu o
245 pedido de ingresso no curso de portadores de diplomas de
246.curso superior. O Curso de Odontologia alega que só existem
247.duas vagas na série inicial do Curso, e portanto o ingresso
248.de nove alunos, que estariam nesta série inicial, criaria
249.uma situação difícil para o Curso, propondo apenas que se
250.admitam dois dos candidatos habilitados, e que o COCEPE es-
251.tabeleça também a seleção destes dois candidatos. Disse ain-
252.da o Relator que este assunto está perfeitamente disciplina-
253.do e definido pelo COCEPE no sentido contrário a pretensão
254.do Curso de Odontologia, a partir do processo em que foi re-
255.querente Antonio Ernani Pinto da Silva Filho, para ingresso
256.no Curso de Direito. A partir deste processo o COCEPE fixou
257.uma jurisprudência sobre o assunto que vem sendo seguida pe-
258.la Pró-Reitoria Acadêmica e de Assistência de acordo com a
259.decisão lograda neste processo. A Comissão de Graduação do
260.COCEPE emitiu o seguinte parecer: A Comissão de Graduação,
261.examinando atentamente a questão, exara o seguinte parecer:
262.1º - Os arts. 162 e 163 do Regimento Geral da Universidade
263.estabelecem o conceito de vaga, aplicado em todos os casos'

KA

264.nesta Universidade. 29 - No Curso de Odontologia, existem
265.vagas, como expressamente reconhece a recorrente e atesta
266.a Secretaria Geral dos Cursos. 30 - O próprio COCEPE, no
267.processo nº 06018/82 e em reunião realizada em 24.08.82
268.decidiu, genericamente, que: "Os portadores de diploma de
269.curso superior poderão ingressar na Universidade havendo
270.vaga no curso pretendido, atendidos prioritariamente os
271.alunos reoptantes e transferidos".40 - Assim, atendidas
272.as reopções e as transferências, restaram, ainda, vagas
273.no curso, o que indica, segundo aquela resolução, que o
274.presente recurso não deva prosperar. 50 - Realmente, a va-
275.ga, como já decidira o COCEPE e pelas razões constantes
276.do já aludido processo nº 06018/82, é no curso e não no
277.início do curso, ou seja, as vagas não se referem às ini-
278.ciais do curso. Isto posto, a Comissão de Graduação exara
279.parecer pela improcedência do recurso interposto, assegur-
280.rando-se aos interessados suas matrículas no curso de
281.Odontologia. A seguir a Senhora Presidente colocou o pare-
282.cer do Relator em discussão, sendo o mesmo debatido ampla-
283.mente entre os Conselheiros. Posteriormente a Senhora Pre-
284.sidente disse que iria colocar o assunto em votação pois
285.estava o mesmo demasiadamente esclarecido. Colocado em
286.votação, foi verificado o seguinte resultado: de acordo
287.com o parecer: sete votos; de acordo com o provimento do
288.recurso: dois votos; abstenção: um voto. Fazendo o uso da
289.palavra o Conselheiro Claudio Borba Gomes propôs que o
290.COCEPE forme uma Comissão Especial com atribuição especí-
291.fica de estudar a normatização referente as vagas, e pos-
292.teriormente encaminhe as sugestões a Comissão que estuda
293.a reforma dos Estatutos da Universidade, sugerindo tam-
294.bém que se estude a modificação da resolução do COCEPE do
295.ano de 1982. Colocada em votação a proposição apresentada
296.foi aprovada por unanimidade. A seguir foram escolhidos
297.os membros que fariam parte desta Comissão Especial do
298.COCEPE: Claudio Borba Gomes, Elio Kersten e Carmen Ansel-
299.mi Duarte da Silva. A referida Comissão terá um prazo de
300.trinta dias para fazer um estudo do assunto. Relator: -
301.Conselheiro Eduardo Allgayer Osório - 23. PROCESSO Nº
302.23110.002842/84-7 - Prorrogação de afastamento do Profes-
303.sor Guilherme Waldemar Leitzke. O relator do processo fez
304.uma análise suscinta sobre o conteúdo do mesmo, dizendo
305.que o Professor afastou-se para fazer Curso de Especiali-
306.zação em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, na
307.Universidade Federal do Ceará, em março de 1983, estando
308.previsto o término do referido Curso para fins do ano de
309.1984. Disse ainda o Relator que o assunto foi encaminhado
310.à níveis de Departamento e Conselho Departamental, tendo
311.ambos emitidos pareceres favoráveis a prorrogação de
312.afastamento. A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do
313.COCEPE emitiu o seguinte parecer: Tendo em vista a aprova-
314.ção havida à níveis de Departamento e Conselho Departamen-
315.tal, bem como a adiantada fase de desenvolvimento do Cur-
316.so, somos de parecer favorável à prorrogação de afastamen-
317.to solicitada. Colocado em discussão a matéria foi ampla-
318.mente debatida, e colocada em votação foi o parecer do re-

K

245
246

319. lator aprovado. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Pre-
320. sidente deu por encerrada a sessão, às doze horas, agrade-
321. cendo a presença de todos os Conselheiros. Para constar,
322. eu, Sued Ferreira Rodrigues, Secretário dos
323. Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata. Secretaria dos
324. Conselhos Superiores, aos vinte e quatro dias do mês de
325. Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. x.x.x.x.x.x.x.x

Sued Ferreira